



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: juridico@jambeiro.sp.gov.br



## LEI MUNICIPAL Nº 1.736, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Altera os anexos e dispositivos que menciona da Lei nº 1.721, de 22 de junho de 2015 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Jambeiro aprovou, e eu, **ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os anexos V e VI da Lei nº 1.721, de 22 de junho de 2015 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício Financeiro de 2016 passam a vigorar de acordo com as alterações constantes dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º.** O artigo 17 da Lei 1.721, de 22 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Durante a execução orçamentária poderá o Executivo Municipal, mediante Decreto:

I - utilizar os dispositivos contidos no artigo 167 da Constituição Federal, combinados com o artigo 43 e §§ da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento;

II - abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência;

III - transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

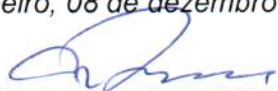
I - destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados;

II - suplementares abertos com os recursos previstos no inciso II, deste artigo.

III – abertos por intercâmbio, entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial na forma prevista do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 08 de dezembro de 2015.

  
**ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal